

PARECER JURÍDICO**Nº 24/2025****OBJETO:** ADITAMENTO 01 AO CONTRATO 16/2025**SETOR INTERESSADO:** ASCOM

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO 16/2025**, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SERGIPE GAS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do Primeiro Aditamento ao contrato 16/2025, referente aos serviços de publicidade, que entre si celebram, a SERGIPE GAS S/A - SERGAS e a CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da ASCOM e à necessidade de continuidade do referido serviço. O valor proposto a ser acrescido é de R\$ R\$100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 25% do valor original do contrato, passando o valor de R\$400.000,00 para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 16/2025, haja vista a solicitação da Assessoria de Comunicação da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa apresentada no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 16/2025 será reajustado em 25% do valor contratual originalmente contratado. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao contrato nº 16/2025, para a realização serviços de publicidade, que entre si celebram, a SERGIPE GAS S/A - SERGAS e a CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2026.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 114



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E33-C34D-2415-9270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MENDONÇA NUNES (CPF 987.XXX.XXX-68) em 10/02/2026 12:04:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5E33-C34D-2415-9270>